TARPON INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 05.341.549/0001-63
NIRE 35.300.314.611

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2019

Data, hora e local: Aos 3 de junho de 2019, às 10h, na sede social da Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, n.º 151, 23º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Realizada nos termos do artigo 31, *caput* e parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Os seguintes membros do Conselho de Administração: José Carlos Reis de Magalhães Neto, Eduardo Silveira Mufarej, Fabio Hering e Walter Iorio. Estava presente também o Diretor Presidente, Sr. Marcelo Guimarães Lopo Lima.

Mesa: Presidente: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretário: Paulo Henrique Altero Merotti.

Ordem do dia: Analisar, discutir e deliberar, em atendimento ao artigo 28, alínea (ff) do Estatuto Social da Companhia e do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a emissão de parecer prévio a respeito da oferta pública de aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado ("Oferta"), formulada pela Mangue Participações Ltda., na qualidade de acionista controladora ("Ofertante"), visando ao cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à consequente saída da Companhia do segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Companhia, dos artigos 41, III, 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 6.404/76, de acordo com o edital da Oferta, publicado em 18 de maio de 2019 no jornal Diário do Comércio e Indústria e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Edital").

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração deliberaram, preliminarmente, a lavratura desta ata na forma de sumário, e a aprovação de sua publicação, sob a forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos conselheiros.

A matéria objeto da presente reunião foi apreciada, debatida e deliberada exclusivamente pelos Srs. Fabio Hering e Walter Iorio, membros independentes do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração que detêm participação na Ofertante não participaram da deliberação.

Os membros independentes do Conselho de Administração, após examinarem e debaterem a matéria constante da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos, **aprovar** a emissão do parecer constante do **Anexo I** à presente ata, manifestando-se favoravelmente à aceitação da Oferta pelos acionistas.

Por fim, após a manifestação favorável dos membros independentes do Conselho de Administração, os Srs. José Carlos Reis de Magalhães Neto e Eduardo Silveira Mufarej acompanharam a recomendação dos membros independentes Conselho de Administração, manifestando-se também favoravelmente à deliberação da ordem do dia.

Encerramento: Foi aprovada, por unanimidade, a publicação de extrato da presente ata, com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém de manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

Paulo Henrique Altero Merotti
Secretário

ANEXO I

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A. LANÇADA POR MANGUE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e no artigo 28, alínea (ff) do Estatuto Social da Tarpon Investimentos S.A. ("Tarpon" ou "Companhia"), o Conselho de Administração apresenta seu parecer a respeito da oferta pública de aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado ("Oferta"), formulada pela Mangue Participações Ltda. ("Mangue" ou "Ofertante"), visando ao cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à consequente saída da Companhia do segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, de acordo com o edital da Oferta, publicado em 18 de maio de 2019 no jornal Diário do Comércio e Indústria e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Edital"), e em atendimento ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), no artigo 16 da Instrução CVM nº 361/02, no artigo 56 do Estatuto Social da Companhia e nos artigos 41, III, 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado.

Todos os documentos relacionados à Oferta foram disponibilizados nos *websites* da Companhia (http://tarponinvest.com.br/acionistas.htm), da CVM (http://www.cvm.gov.br/), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da instituição financeira Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (https://www.cshg.com.br/publico/ofertas).

I. A OFERTA E OS FATOS QUE ANTECEDERAM ESTE PARECER

(i) Plano de reformulação do modelo de negócios da Companhia e intenção de realizar a Oferta

1. O Relatório da Administração da Companhia do 3º trimestre de 2018, datado de 14 de novembro de 2018, mencionou que a administração da Tarpon vinha conduzindo um processo de reformulação do modelo de negócios da Companhia, diante da ocorrência de uma série de eventos que impactaram de maneira significativa a continuidade do modelo até então vigente.

2. Em 28 de dezembro de 2018, a Tarpon divulgou aviso de Fato Relevante informando que, diante do contexto acima exposto, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada naquela data, plano de reformulação do modelo de negócios da Companhia, por meio do qual a administração da Tarpon pretende

promover ajustes significativos em sua estratégia de investimentos e no modelo de acesso e originação de novas oportunidades de investimentos ("Plano de Reformulação dos Negócios").

3. Também integrou o Plano de Reformulação dos Negócios o redimensionamento das demandas orçamentárias de curto e médio prazo da Companhia, necessárias para suportar o novo modelo de negócios e sua estrutura organizacional. Isso levou a administração da Companhia a promover distribuição de dividendos no montante total de R$ 52 milhões, além de aprovar a Redução de Capital (nos termos previstos abaixo).

4. Nesse mesmo aviso de Fato Relevante de 28 de dezembro de 2018, a Companhia informou que, conforme correspondência encaminhada naquela data, a Ofertante entendia que o cancelamento de registro da Tarpon como companhia aberta seria medida complementar ao Plano de Reformulação dos Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e consistente com as iniciativas de otimização da estrutura de capital e redução de custos operacionais da Companhia.

(ii) Pedido de registro e aspectos gerais da Oferta

5. Em 28 de dezembro de 2018, a Ofertante encaminhou correspondência à Companhia informando sobre sua intenção de realizar a Oferta e seu entendimento de que a Oferta representa oportunidade de liquidez aos acionistas da Tarpon, diante dos eventos que impactaram a Companhia e das mudanças em seu modelo de negócios objeto do Plano de Reformulação dos Negócios.

6. Ainda, segundo entendimento da Ofertante, o cancelamento de registro permitirá a redução de custos relevantes incorridos pela Tarpon para sua manutenção como companhia aberta e a simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia. Portanto, caso obtido o cancelamento de registro, a Ofertante entende que a Companhia teria excesso de capital social, razão pela qual a Ofertante sugeriu que, nesta hipótese, o Conselho de Administração avaliasse a implementação das seguintes medidas:

a) Capitalização integral das reservas de lucro, de capital e de ajuste acumulado de conversão da Companhia que, conforme balanço datado de 30 de novembro de 2018, somavam o montante de R$ 26,4 milhões; e

b) Após a capitalização de reservas prevista no item "a)" acima, redução do capital social da Companhia no montante de R$ 33,2 milhões (acrescido de eventual saldo de lucro do exercício social de 2018 não distribuído como parte dos Dividendos Intermediários) ("Redução de Capital").

7. No entanto, caso não ocorresse o cancelamento de registro, a Ofertante entendia ser mais apropriada a preservação da atual política de caixa da Companhia, em níveis consistentes com o histórico dos últimos 3 (três) anos, diante das perspectivas de

resultados da Companhia no curto prazo e da manutenção dos custos e maior complexidade operacional de companhia aberta.

8. Assim sendo, em 13 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia e, em 6 de março de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, aprovaram, dentre outras matérias, a Redução de Capital no valor de R$ 33.388.030,79 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trinta reais e setenta e nove centavos), tendo condicionado a sua eficácia, entre outros fatores, à obtenção, no âmbito da Oferta, da adesão mínima necessária para o cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon ("Condição para a Redução de Capital"). Dessa forma, implementada a Condição para a Redução de Capital, será pago aos acionistas da Companhia, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante de R$ 0,743694 por ação, sendo certo que, do valor da redução de capital, será descontado o valor dos tributos, conforme legislação aplicável.

9. Na referida correspondência, a Ofertante também informou sua pretensão de lançar a Oferta pelo preço de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por ação, a ser deduzido pelo montante dos dividendos e quaisquer outros proventos eventualmente declarados pela Companhia, bem como caso o capital social da Companhia viesse a ser alterado, em virtude de redução de capital, bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações, a partir daquela data (28 de dezembro de 2018) e até a data de encerramento do período de aquisição superveniente de que trata o § 2º, do artigo 10, da Instrução CVM nº 361/02 (18 de setembro de 2019), incluindo os montantes referentes à distribuição dos Dividendos Intermediários e à Redução de Capital acima previstos.

10. Em razão da distribuição dos Dividendos Intermediários, o preço por ação da Oferta foi ajustado para R$ 1,09 (um real e nove centavos), a ser deduzido nos casos dos itens 4.3.2 (ajuste por dividendos e quaisquer outros proventos) e 4.3.3 (ajuste por redução de capital, bonificações, grupamentos ou desdobramentos) do Edital, incluindo o montante referente à Redução de Capital, se observada a Condição para Redução de Capital, e observados os demais termos e condições previstos no Edital ("Preço por Ação"). Caso seja verificada a Condição para a Redução de Capital e, portanto, tornando-se a Redução de Capital eficaz, o Preço por Ação objeto da Oferta será ajustado, passando a ser de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) – equivalente ao preço de R$ 1,09 (um real e nove centavos), deduzido do valor de R$ 0,743694, que é o provento a ser pago na data de liquidação, caso seja verificada a Condição para a Redução de Capital.

11. Em 24 de janeiro de 2019, a Tarpon divulgou aviso de Fato Relevante informando que a Ofertante, na qualidade de acionista controladora da Companhia, iria protocolar, naquela data, perante a CVM, o pedido de registro da Oferta.

12. Nos termos do artigo 8º e Anexo III da Instrução CVM nº 361/02, a Ofertante contratou a PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. ("Avaliador") para a elaboração do laudo de avaliação da Companhia ("Laudo de Avaliação"), o qual

foi colocado à disposição dos acionistas da Companhia naquela data, para efeito do artigo 4º-A da Lei das S.A., passando o prazo descrito no § 1º a fluir a partir de 24 de janeiro de 2019, data do referido aviso de Fato Relevante.

13. De acordo com o Avaliador, a metodologia do valor econômico pelo critério do fluxo de caixa descontado ("FCD"), é aquela que melhor reflete o valor da Tarpon, sendo adequada para capturar os fundamentos de suas operações, a partir do plano de negócios da administração e informações de mercado disponíveis. Dessa forma, de acordo com o Avaliador, o valor justo da Companhia, apurado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, situa-se entre R$ 1,03 (um real e três centavos) e R$ 1,09 (um real e nove centavos) por ação ordinária. O Preço da Oferta de R$ 1,09 (um real e nove centavos), portanto, corresponde ao teto do intervalo apurado como valor justo das ações da Companhia, conforme previsto no Laudo de Avaliação.

14. A Ofertante contratou a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários como instituição intermediária da Oferta.

15. Em 16 de maio de 2019, a CVM deferiu o registro da Oferta nos termos do Ofício nº 159/2019/CVM/SRE/GER-1. A Ofertante publicou, então, em 18 de maio de 2019, o Edital, com os seguintes termos gerais:

a) Ações objeto da Oferta: até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuadas aquelas de titularidade da Ofertante e pessoas a ela vinculadas e aquelas mantidas em tesouraria, nos termos do item 4.3 do Edital.

b) Preço: R$ 1,09 (um real e nove centavos) por ação ordinária da Companhia, (1) a ser deduzido do valor total dos dividendos (já deduzidos os Dividendos Intermediários, conforme item 4.4 do Edital), juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados pela Companhia entre 28 de dezembro de 2018 (data do Fato Relevante da Oferta) e 18 de setembro de 2019 (data de encerramento do período de aquisições supervenientes, conforme disposto no § 2º, do artigo 10, da Instrução CVM nº 361/02) e (2) a ser ajustado para refletir eventual alteração no número resultante de ações na hipótese de alteração do capital social da Companhia antes da data do leilão da Oferta, em virtude de redução de capital (incluindo a Redução de Capital), bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações. Caso seja verificada a Condição para a Redução de Capital e, portanto, tornando-se a Redução de Capital eficaz, o Preço por Ação objeto Oferta será ajustado, passando a ser de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

c) Validade: 31 (trinta e um) dias, contados de 18 de maio de 2019 (data de divulgação do Edital), encerrando-se em 18 de junho de 2019, data em que será realizado o leilão da Oferta na B3, sendo a liquidação financeira da Oferta em 25 de junho de 2019.

II. ESCOPO DESTE PARECER

16. Este parecer expõe a opinião unânime dos membros independentes do Conselho de Administração da Tarpon sobre a aceitação, pelos acionistas da Companhia, da Oferta, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 28, alínea (ff) do Estatuto Social da Tarpon, os quais estabelecem, respectivamente, que:

> *"Art. 21 O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:*
> *I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;*
> *II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e*
> *III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.*
> *Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação."*
>
> * * * * *
>
> *"Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:*
> *(...)*
> *(ff) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, em que se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado. O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação."*

17. Dessa forma, este parecer abordará os temas considerados relevantes para análise, pelos acionistas, quanto aos aspectos da Oferta, em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado e ao Estatuto Social da Companhia. No entanto, **este parecer não deve representar a única fonte de informações dos acionistas para tomada de sua decisão quanto à aceitação ou rejeição da Oferta**, sendo certo que a reflexão quanto à sua

conveniência e à sua oportunidade deverá considerar as informações públicas da Companhia disponíveis e, principalmente, a situação concreta de cada acionista, inclusive quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de desinvestimento, pela qual serão, ao final, os únicos responsáveis.

18. Por isso, o Conselho de Administração recomenda fortemente aos acionistas que, além de consultarem seus assessores jurídicos e tributários antes de decidirem aderir ou não à Oferta, busquem assessoria de outros especialistas, a fim de se aconselharem quanto à sua decisão de desinvestimento.

19. Por fim, o Conselho de Administração esclarece que a divulgação deste parecer ocorrerá, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de 18 de maio de 2019, data da publicação do Edital.

III. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OFERTA

(i) Quanto ao interesse dos acionistas

20. Tendo em vista que a Oferta objetiva o cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon perante a CVM e à consequente saída da Companhia do segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, para as quais a lei e a regulamentação aplicáveis exigem que o preço ofertado seja justo (conforme o disposto no artigo 4º, § 4º, da Lei das S.A., no artigo 16, I, da Instrução CVM nº 361/02 e no artigo 43, I, do Regulamento do Novo Mercado), o Conselho de Administração entende que a análise da conveniência e oportunidade da Oferta está intrinsicamente relacionada ao preço oferecido.

21. Como já exposto, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 e do seu Anexo III, foi elaborada, de forma independente, pelo Avaliador, a avaliação econômico-financeira da Companhia utilizando as metodologias de (a) preço médio ponderado de cotação de ações ("PMPCA"); (b) valor do patrimônio líquido por ação; e (c) valor econômico pelo critério do FCD (fluxo de caixa descontado).

22. De acordo com o Avaliador, levando em conta, dentre outros fatores, a baixa liquidez das ações da Companhia e que a Tarpon tem perspectiva de continuar operando, as metodologias de PMPCA e de valor do patrimônio líquido por ação não são as mais adequadas para definição do valor das ações da Companhia. Por outro lado, o método do FCD, amplamente adotado em avaliações, no Brasil e no exterior, e especialmente recomendado nos casos de empresas ou negócios em marcha, é aquele que melhor reflete o valor da Tarpon, sendo adequado para capturar os fundamentos de suas atividades, a partir do plano de negócios da administração e informações de mercado disponíveis.

23. O Conselho de Administração concorda com as razões do Avaliador no sentido de que o método do FCD é o mais adequado para se avaliar a Companhia.

24. O Avaliador, na apuração do valor econômico da ação da Companhia pelo critério do FCD, levou em consideração, entre outros fatores, (a) um horizonte de projeção de 10 (dez) anos e ¼ (um quarto), ou seja, da data-base de 30 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2028, com periodicidade anual; (b) os efeitos da inflação; (c) informações históricas de desempenho da Companhia, observando as perspectivas atuais de negócios; (d) as projeções de fluxo de caixa da Tarpon elaboradas de forma consolidada; (e) cálculo de perpetuidade ao final do período projetivo considerando o crescimento da inflação (IPCA) projetada de longo prazo de 3,85%; (f) abordagem de geração de fluxos de caixa para o acionista (*free cash flow to equity*); (g) o *mid-year convention* para desconto a valor presente dos fluxos de caixa projetados; e (h) taxa de desconto de 14,87% a.a. em termos nominais, representando o custo do capital próprio, calculado pela metodologia CAPM (*capital asset pricing model*).

25. Dessa forma, de acordo com o Avaliador, o valor justo da Companhia, apurado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, situa-se entre R$ 1,03 (um real e três centavos) e R$ 1,09 (um real e nove centavos) por ação ordinária. O Preço da Oferta de R$ 1,09 (um real e nove centavos), portanto, corresponde ao teto do intervalo apurado como valor justo das ações da Companhia, conforme previsto no Laudo de Avaliação.

26. Cabe advertir que as projeções financeiras e operacionais e demais premissas utilizadas pelo Avaliador em seu Laudo de Avaliação refletem estimativas e perspectivas sobre o futuro desempenho da Companhia, que estão sujeitas a riscos e incertezas relativas a negócios e aspectos econômicos, concorrenciais e legais, e que podem vir a não se concretizar ou a se provar incorretas. Assim, o valor da Companhia no futuro pode divergir substancialmente, para maior ou para menor, daquele informado no Laudo de Avaliação.

27. Em 13 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia e, em 6 de março de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovaram, dentre outras matérias, a Redução de Capital no valor de R$ 33.388.030,79 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trinta reais e setenta e nove centavos), tendo condicionado a sua eficácia à obtenção, no âmbito da Oferta, da adesão mínima necessária para o cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon.

28. Dessa forma, caso implementada a Condição para a Redução de Capital, será pago aos acionistas da Companhia, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante de R$ 0,743694 por ação, sendo certo que, do valor da redução de capital será descontado o valor dos tributos, conforme legislação aplicável.

(ii) Quanto à liquidez dos valores mobiliários

29. As ações da Companhia não integram o Índice Ibovespa, não sendo consideradas, portanto, para os efeitos da Lei das S.A., ações dotadas de liquidez.

30. Nesse sentido, e diante dos eventos que impactaram a Companhia (eventos de liquidez no portfólio dos Fundos Tarpon, consolidação dos regates nos Fundos Tarpon e concentração do AuM no capital proprietário) e das mudanças em seu modelo de negócios aprovadas pela administração em resposta a tais eventos (Plano de Reformulação dos Negócios), a Oferta representa oportunidade de liquidez aos acionistas da Tarpon, na medida em que terão a oportunidade de alienar as ações de emissão da Companhia a preço justo, na forma da Lei das S.A.

31. Tendo em vista que a Oferta tem por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia – excetuadas aquelas de titularidade da Ofertante e pessoas a ela vinculadas e aquelas mantidas em tesouraria –, visando ao cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon perante a CVM, a liquidez das ações de emissão da Companhia será significativamente impactada caso haja adesão mínima necessária para o cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon, na medida em que as ações de emissão da Companhia não estarão mais admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários.

32. Nos termos do item 8.1 do Edital, caso as condições para a Oferta sejam satisfeitas, as ações deixarão de ser negociadas no Novo Mercado no dia útil imediatamente após a realização do leilão da Oferta, passando a ser negociadas no segmento básico da B3 até a manifestação da CVM quanto ao cancelamento de registro, quando as ações deixarão de ser negociadas na B3.

33. Além disso, conforme o disposto no § 2° do artigo 10 da Instrução CVM nº 361/02 e no item 6.10 do Edital, caso, em decorrência da Oferta, a Ofertante venha a adquirir mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação, qualquer titular que deseje vender suas ações à Ofertante poderá apresentar um pedido à Ofertante para tanto durante os 3 (três) meses seguintes ao leilão da Oferta, ou seja, de 18 de junho de 2019 a 18 de setembro de 2019, o que poderá reduzir ainda mais a liquidez das ações da Companhia.

34. Ainda, após a conclusão da Oferta, verificado o cumprimento das condições para o cancelamento de registro, se restarem em circulação no mercado menos do que 5% do total de ações emitidas pela Companhia, a Lei das S.A. confere à Ofertante a possibilidade de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para aprovar o resgate destas ações em circulação remanescentes. O preço do resgate seria, nessa hipótese, equivalente ao valor pago nada data de liquidação da Oferta, ajustado pela taxa Selic acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da Oferta até a data do efetivo pagamento do preço de resgate.

IV. REPERCUSSÕES DA OFERTA SOBRE OS INTERESSES DA COMPANHIA

35. O anúncio da Oferta produziu efeitos sobre o padrão de negociação das ações de emissão da Companhia, na medida em que, desde o anúncio da intenção da Ofertante de realizar a Oferta, as ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas com a perspectiva de realização da Oferta, o que vem influenciando o volume de negociação e a cotação das ações em bolsa.

36. O cancelamento de registro permitirá a redução de custos relevantes atualmente incorridos pela Tarpon para sua manutenção como companhia aberta e a simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia. Essa redução é condizente com as perspectivas de negócios da Companhia e com a redução da base de ativos sob gestão e, consequentemente, de fontes de receita.

37. Ainda, caso obtido o cancelamento de registro, a Companhia teria excesso de capital social, razão pela qual, em 13 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia e, em 6 de março de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovaram, dentre outras matérias, a Redução de Capital no valor de R$ 33.388.030,79 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trinta reais e setenta e nove centavos), tendo condicionado a sua eficácia à obtenção, no âmbito da Oferta, da adesão mínima necessária para o cancelamento de registro de companhia aberta da Tarpon.

38. Dessa forma, caso implementada a Condição para Redução de Capital, será pago aos acionistas da Companhia, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante de R$ 0,743694 por ação, sendo certo que, do valor da redução de capital, será descontado o valor dos tributos, conforme legislação aplicável.

V. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

39. A Ofertante não divulgou planos estratégicos específicos para a Companhia, diversos do previsto no Plano de Reformulação dos Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e descrito neste parecer, e das estimativas e projeções detalhadas no Laudo de Avaliação.

40. O Conselho de Administração entende que o cancelamento de registro da Tarpon como companhia aberta é medida complementar às iniciativas objeto do Plano de Reformulação dos Negócios, suportando a sua devida execução pela Companhia.

VI. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OFERTA DISPONÍVEIS NO MERCADO

41. Na avaliação do Conselho de Administração da Companhia, os caminhos que se apresentam aos acionistas como alternativas à aceitação da Oferta são os descritos abaixo:

42. Antes da realização do leilão da Oferta, os acionistas têm a opção de alienar suas ações privadamente ou em bolsa. Com relação às potenciais alienações em mercado de bolsa, porém, faz-se necessário destacar que (a) a baixa liquidez das ações da Companhia pode eventualmente dificultar a sua realização; e (b) a cotação das ações de emissão da Companhia, no fechamento do último pregão anterior à data deste parecer encontrava-se em patamar inferior ao preço da Oferta.

43. O Conselho de Administração não tem ciência da intenção de formulação de uma oferta concorrente por outros ofertantes e entende ser um cenário pouco provável, dado que a Companhia possui controlador majoritário definido.

44. Aos acionistas também se apresenta a opção de não alienar suas ações previamente à Oferta e tampouco no âmbito da Oferta, mantendo assim sua qualidade de acionista da Companhia, permanecendo com todos os direitos e obrigações daí decorrentes após a realização e liquidação do leilão – observados os impactos na liquidez das ações previstos no item "III.(ii)" acima, bem como permanecendo expostos aos riscos de execução da nova estratégia da Companhia.

VII. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS PERTINENTES

45. Os membros do Conselho de Administração declararam que não têm qualquer interesse relacionado à Oferta, tais como pagamentos extraordinários, vencimento antecipado de opção de compra de ações, estando em posição isenta para analisar os termos e condições da Oferta.

VIII. CONCLUSÃO

46. O Conselho de Administração ressalta, em primeiro lugar, que o resultado final da Oferta não estará, em nenhuma medida, sob seu controle, já que dependerá única e exclusivamente da decisão individual de cada acionista de aceitar ou não a Oferta.

47. Entretanto, diante das considerações e conclusões expostas no item III acima, e em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 28, alínea (ff) do Estatuto Social da Tarpon, o Conselho de Administração manifesta-se favoravelmente à aceitação da Oferta por seus acionistas, tendo em vista, inclusive, que o preço ofertado corresponde ao teto do intervalo apurado como valor justo das ações da Companhia, conforme previsto no Laudo de Avaliação, e que existe risco de as ações de emissão da Companhia tornarem-se ainda menos líquidas após a Oferta.

48. O Conselho de Administração alerta, adicionalmente, que é de cada acionista a responsabilidade pela decisão final de aceitação da Oferta.

49. Por essa razão, o Conselho de Administração reitera a recomendação aos acionistas da Companhia para que consultem seus assessores especializados (financeiros, legais, tributários ou quaisquer outros que julgarem importantes) antes de tomarem a decisão final acerca da aceitação ou rejeição da Oferta, bem como recomenda a atenta leitura de todos os documentos publicamente disponíveis, em especial o Edital e o Laudo de Avaliação.

A ata da reunião do Conselho de Administração em que foi aprovado este Parecer, por unanimidade dos votos dos seus membros independentes, bem como a íntegra deste Parecer, ficarão disponíveis para consulta na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (http://tarponinvest.com.br/acionistas.htm), da CVM (http://www.cvm.gov.br/) e da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/).